



# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
DECRETO N.º 360/2016  
Súmula: Concede Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais.  
VALTER PEREIRA DA ROCHA, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 1.388.231-SSP/PR, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR, APOSENTADORA ESPECIAL DE PROFESSOR, no cargo de professor, nos termos do art. 6.º, da EC nº 41/2003 e art. 49 da Lei Municipal nº 59/2012.  
Art. 2.º - Fica estipulado como proventos os valores de sua aposentadoria, o valor de R\$ 2.644,59 (Dois mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente a última remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.  
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data 19 de Setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e Publique-se.  
Cruzeiro do Oeste, 19 de Setembro de 2016.  
VALTER PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal

A BATERAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA, torna público que recebeu do IAP a Licença Inscrição para RECLICAGEM DE BATERIAS INSERVEÍVEIS e FUNDAÇÃO SECUNDARIA DE CHUMBO com validade de 30/08/2016 a ser implantada nos Lotes M.N e 1 Gleba 8, no Núcleo Cruzeiro - Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

A BATERAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA, torna público que recebeu do IAP a Renovação Licença operação para fabricação Baterias e fundição de Chumbo, com validade até 30/08/2016, implantada à Rodovia PR 323 Km 302 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

**Serviço de Registro de Imóveis**  
Comarca de Pérola - Estado do Paraná  
Rua Nelson Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1963  
Bel Felinto Cordeiro de Oliveira - Oficial de Registro  
www.snperola-pr.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE**

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 4 de Agosto de 2016 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.,...

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF**, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, neste ato representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei nº 9514/97, a INTIMAÇÃO da devedora fiduciante: **Adrielly Sodeiro de Oliveira**, CPF. 083.510.839-25, CI.RG. 10.086.619-6-PR, brasileira, solteira, empresária, residente na rua Marialva, 5.341, Zona III, Umuarama-PR, para quitar no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (04/08/2016), seu débito no valor de R\$ 19.040,03 (dezenove mil quarenta reais e três centavos centavos), com valores corrigidos até R\$ 21.802,65 (vinte e um mil oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 05/09/2016, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme a **Projeção do Débito para Fins de Purga no Registro de Imóveis**, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração contrato por instrumento particular de compra e venda de imóvel residencial quitado, mútuo e alienação fiduciária em garantia – carta de crédito com recursos do SBPE – Fora do SFH no âmbito do sistema financeiro de Imobiliário SFI – n.º 1.4444.0344215-2, firmado em Umuarama-PR, aos 03/09/2013, registrado conforme o R-3/M-8.582, garantido por alienação fiduciária sob o R-4/M-8.582, que vinculou o imóvel denominado: Lote urbano n.º 4 (quatro), com área de **308,00 m²** (trezentos e oito metros quadrados), da quadra n.º 8 (oito), do loteamento **Parque Residencial Pérola**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de **Pérola-PR**, sem benfeitorias, conforme matrícula **8.582**. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

MA Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda EPP torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação para Comércio varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores instalada na Avenida Leão Gondim de Oliveira, nº 821, município de Francisco Alves/PR.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 63/2016  
Concede férias a servidor de provimento em comissão.  
O Senhor Marcelo Derenusson Nelli, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legítimas atribuições e considerando o Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conforme Inquérito Cível nº MPPR-0151.16.00012-0.  
RESOLVE:  
Art. 1.º Ficar concedidas férias de trinta dias, contados a partir do dia 20 de setembro do corrente ano, nos termos dos Artigos 91 e 92 da Lei nº 018/92, ao servidor André Felipe Gomes, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo – CC-01, lotado no Gabinete do Vereador Fabiano Alves Moreira; férias essas correspondentes ao período aquisitivo de 09 de julho de 2015 a 08 de julho de 2016.  
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 19 de setembro de 2016.  
Marcelo Derenusson Nelli  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO, torna público às pessoas jurídicas e físicas, que em cumprimento ao disposto no art. 34, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, de DIVISAO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, está recebendo os pedidos de inscrição no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Umuarama, seus Fundos, Fundações e Autarquias, para efeitos de participação em LICITAÇÕES, para fornecimento de bens, obras e serviços.  
I - HABILITAÇÃO  
As inscrições em Licitação será solicitada através de requerimento, entregue na Divisão de Licitações e Contratos, exigindo-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:  
a) - HABILITAÇÃO JURÍDICA. Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
- Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais;  
- Registro comercial, no caso de empresa individual;  
c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
d) - Inscricao do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;  
e) - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e ato de registro ou autorização pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;  
f) - Contrato de pequeno porte, microempresa e micro empreendedor individual, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90(noventa) dias a contar da data de emissão;  
b) - REGULADORA FISCAL E TRABALHISTA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
a) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (Avará de Licença), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguradora Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e à Divisão Alívia da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguradora Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade, Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais);  
d) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (GRF);  
e) prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);  
II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;  
b) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
a) - Registro ou inscrição na competente;  
b) - Certificado de Regularidade do ORÇ/CAU da empresa e do responsável técnico;  
c) - Comprovação de aplicação para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se realizará;  
d) - Atestado de no mínimo 02 (dois) clientes de pessoa jurídica.  
OBS: - I - Os documentos referidos nos itens anteriores, necessários à habilitação, poderão ser apresentados em formato de cópia, desde que eles não satisficam as exigências prestabelecidas neste Edital, podendo ser apresentados em original, em caso de dúvida, para fins de verificação.  
II - Em cada Licitação, poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo Licitante que importem diminuição da capacidade operacional ou absorção de disponibilidades financeira, calculada esta em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade de rotação.  
III - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO  
Os documentos apresentados e examinados por Comissão Especial, conforme estatuto no art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e posteriores alterações.  
A comissão Permanente poderá conceder prazo para que se proceda a substituição ou complementação dos documentos apresentados, desde que eles não satisficam as exigências prestabelecidas neste Edital, podendo ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito, nos termos do art. 37, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.  
III - DO CERTIFICADO DE REGISTRO  
Para efeitos deste Edital, a Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, manterá registros cadastrais, para efeitos de habilitação, atualizados pelo menos uma vez por ano, na forma regulamentar.  
Os inscritos, cuja documentação tenha sido considerada satisfatória, pela Comissão, serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especificação, subdivididos em grupos, segundo a capacidade técnica-financeira avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada no item I.  
Os inscritos, será fornecido certificado, renovado anualmente através de documentos estipulados pela Secretaria de Administração.  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal

**FORMULÁRIO PARA CADASTRO**

Dados da empresa:  
Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço da empresa: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Home Page: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ME - Micro Empresa  
EPP - Empresa de Pequeno Porte  
CIE - Micro Empreendedor Individual  
Demais formas Societárias \_\_\_\_\_  
OBS: Caso a empresa seja constituída na forma societária de ME - Micro Empresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte ou outra modalidade de empresa, deverá ser anexado o contrato social em seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90(noventa) dias a contar da data de emissão.  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefones (Comercial) \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 286/2016  
Data: 19.09.2016  
Objeto: Habilitação e pedido Wesley Weiss Soares Assessor do Departamento de Fiscalização, e das outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e considerando o Relatório de Licitação nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob nº 2013001155, RESOLVE:  
Art. 1.º Exonerar a pedido WESLEY WEISS SOARES CI/RG nº 8493.007-5/SSP/PR, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Fiscalização, símbolo CC-04, a partir de 20 de setembro de 2016.  
Art. 2.º Revoga-se o Decreto nº 181/2016.  
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal

**FORMULÁRIO PARA CADASTRO**

Dados da empresa:  
Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço da empresa: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Home Page: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ME - Micro Empresa  
EPP - Empresa de Pequeno Porte  
CIE - Micro Empreendedor Individual  
Demais formas Societárias \_\_\_\_\_  
OBS: Caso a empresa seja constituída na forma societária de ME - Micro Empresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte ou outra modalidade de empresa, deverá ser anexado o contrato social em seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90(noventa) dias a contar da data de emissão.  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefones (Comercial) \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 286/2016  
Data: 19.09.2016  
Objeto: Habilitação e pedido Wesley Weiss Soares Assessor do Departamento de Fiscalização, e das outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaira, e considerando o Relatório de Licitação nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob nº 2013001155, RESOLVE:  
Art. 1.º Exonerar a pedido WESLEY WEISS SOARES CI/RG nº 8493.007-5/SSP/PR, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Fiscalização, símbolo CC-04, a partir de 20 de setembro de 2016.  
Art. 2.º Revoga-se o Decreto nº 181/2016.  
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
OBJETO: Contratação de empresa, para o fornecimento de materiais diversos (tatuame, bolas, analisador, pontos de teste) e lava olhos, para atendimento às necessidades da Academia de Saúde, deste Município.  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.  
DATA DA ABERTURA: 18/10/2016 – HORÁRIO: 09:00 HORAS  
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Umuarama, sito a Av. Rio Branco, 3717 - UMUARAMA-PR, até o último dia útil, anterior a data prevista para abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 horas.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante apresentação da solicitação de edital.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante apresentação da solicitação de edital.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.  
UMUARAMA, 16 DE SETEMBRO DE 2016.  
LUIZ ALBERTO HAIDUK  
Secretário de Saúde  
ARMANDO CORDETS FILHO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais diversos, para atender as necessidades das entidades: Associação das Senhoras Rotarianas – Abrigo Tia Lili, ARAM – Associação Regional de Assistência ao Menor e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, deste Município, conforme Resolução nº 08 de 28 de julho de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.  
DATA DA ABERTURA: 17/10/2016 – HORÁRIO: 09:00 HORAS  
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Umuarama, sito a Av. Rio Branco, 3717 - UMUARAMA-PR, até o último dia útil, anterior a data prevista para abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 horas.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante apresentação da solicitação de edital.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.  
UMUARAMA, 15 DE SETEMBRO DE 2016.  
MARCIN SILVA  
Prefeito Municipal  
ARMANDO CORDETS FILHO  
Secretário de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 40/2016  
Fixa horário de expediente.  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas legítimas atribuições, e, considerando o art. 41, da Resolução 01/99 de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama, e Resolução nº 36 de 14 de maio de 2008 que dispõe sobre a Estrutura Orgânica-Administrativa da Câmara Municipal de Umuarama,  
RESOLVE:  
Art. 1.º Fica estabelecido horário especial de expediente e atendimento ao público para o Poder Legislativo Municipal que passa a ser das 8h00min às 14h00, a partir de 19 de setembro de 2016.  
Art. 2.º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua edição.  
EDUARDO CRISTINA DO NASCIMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2016.  
Marcelo Derenusson Nelli  
Presidente  
Valdir José Rascol Mulato - Pal-Herdí  
1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 104/2016  
Súmula prorrogar prazo de validade de Processo administrativo Disciplinar-PAD.  
O Prefeito Elias Bezerra de Araújo, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conforme Inquérito Cível nº MPPR-0151.16.00012-0.  
RESOLVE:  
Art. 1.º Prorroga o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 2.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 3.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 4.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 5.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 6.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 7.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 8.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 9.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 10.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 11.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 12.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 13.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 14.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 15.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 16.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 17.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 18.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 19.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 20.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 21.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 22.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 23.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 24.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 25.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 26.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 27.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 28.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 29.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 30.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 31.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 32.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 33.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 34.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 35.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 36.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 37.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 38.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 39.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 40.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 41.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 42.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 43.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 44.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 45.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 46.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 47.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 48.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 49.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 50.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 51.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 52.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 53.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 54.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 55.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 56.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 57.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 58.º Fica estabelecido o prazo de validade por 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inscrita no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.  
Art. 59.º Fica estabelecido o prazo de validade